



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, PADROEIRO DOS POVOADOS DE VALDEMAR LIMA (TOPADA) E PLACAS, REALIZADAS EM PRAÇA PÚBLICA, NOS DIAS 24/01/2026 E 07/02/2026, RESPECTIVAMENTE; NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

1.2. Atrações cuja contratação se almeja:

- Aldinho do Acordeon;
- Banda Anjos do Forró;

1.3. JUSTIFICATIVA

O direito ao lazer, assegurado na Constituição Federal tem a finalidade de favorecer a todos e notadamente aos mais fracos, assegurando a plena isonomia. Procura melhorar a vida humana em sua dignidade, e indiretamente busca melhorar também a saúde.

Entende Uadi Lammêgo Bulos que, Deste modo, tanto o Poder Público está obrigado a construir hospitais como também está obrigado a fornecer meios para que os indivíduos, trabalhadores ou não, possam gozar e usufruir do lazer. É obrigação estatal em todos os níveis da federação. É uma prestação positiva e obrigatória a favor dos indivíduos. Os direitos de 2ª geração, na feliz expressão de Uadi Lammêgo Bulos (*in* "Curso de Direito Constitucional", São Paulo: Saraiva, 2007, p. 619), são "direitos de crédito".

O tempo de lazer nasceu da necessidade humana de ser capaz de se distrair e experimentar outros tipos de ocupações nos tempos em que não está trabalhando, isto é, claramente falando, o propósito do lazer está orientado a cumprir um descanso do tempo de trabalho. É estudado e comprovado que o homem precisa de algum tempo livre de lazer para relaxar e descansar a mente dos seus problemas. Sem ir mais longe, hoje testemunhamos as tremendas consequências que podem causar a uma pessoa que não dispõe de tempo livre para descansar, o stress e as doenças associadas são o melhor reflexo dessa falta de tempo de lazer que todos temos a necessidade de ter para viver, trabalhar e ficar saudável. Fonte: Lazer. Disponível em: <<https://queconceito.com.br/lazer>> acesso em: 5.11.2022.

Como visto, o lazer é a base para a realização de diversos direitos fundamentais. Ocorre que o Município de Frei Miguelinho não dispõe de opções de entretenimento que possam ser oferecidas à população; mesmo para aqueles que dispõem de condições financeiras. A situação mais se agrava em relação aos menos favorecidos que não dispõem de recursos para custear as despesas de uma atividade recreativa, por consequência usufruindo menos de atividades de lazer. Eis a importância da realização dessas festividades, que reúnem a comunidade em momentos de celebração, alegria e descontração. O evento cuja celebração se pleiteia trata-se de uma data especial, de grande importância para a coletividade que aguarda com grande expectativa a sua chegada. Não bastasse isso, essa festividade atrai pessoas de municípios vizinhos, fortalecendo a cultura da cidade e gerando emprego e renda.

Quanto à razão da indicação da atração, levou-se em consideração a importância que elas exercem na promoção e divulgação da cultura da nossa região. Foi realizada diligência no local onde a atração se apresentará e constatado que a mesma executará o contrato de forma satisfatória, sem nenhum contratempo para a Administração. Além disso, a atração realiza apresentações em eventos culturais de grande



relevância na região, atraindo público das mais diversas idades. E são reconhecidas pela opinião popular. Cumpre acrescer, por oportuno, que independente da época ou do evento que se comemora, o estilo musical que agrada a população, atraindo quase todos os moradores do local, é o forró. E a atração indicada é divulgadora e executora desse estilo musical.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência da data de sua assinatura até o dia da realização dos serviços, ou seja, na data da apresentação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A comemoração da Tradicional Festa de São Sebastião, acontece anualmente no mês de janeiro, na Cidade. É um evento de natureza cultural, introduzido no calendário festivo do Município, que reúne grande quantidade de pessoas locais e dos municípios circunvizinhos.

3.2. Foi realizado um levantamento sobre artistas musicais que pudessem agradar a população local e quais estariam dentro das possibilidades econômicas da Administração, ao tempo em que a eventual contratação das atrações musicais não prejudicasse serviços públicos essenciais que são disponibilizados à população, como aqueles ligados à saúde, educação e assistência social.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução como um todo abrange a contratação das atrações musicais, de renome regional, "Aldinho do Acordeon e Banda Anjos do Forró", preferida por parcela considerável da população em virtude da qualidade técnica de seus repertórios e de outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, considerando-se também que os cachês se encontram dentro das possibilidades da Administração Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As atrações artísticas se apresentarão nos dias:

- **24/01/2026**, sábado a partir de 21:30 (vinte uma horas e trinta minutos), no **Povoado de Valdermar Lima (Topada)**, e o show musical terá duração aproximada de 120min.
- **07/02/2026**, sábado a partir de 21:00 (vinte e uma horas), no **Povoado de Placas**, e o show musical terá duração aproximada de 90 min.

5.2. Durante a realização do show musical as atrações artísticas deverão manter a qualidade técnica de seus repertórios, inclusive a participação dos integrantes de sua banda de músicos e equipe de dançarinos, quando for o caso.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As apresentações objeto deste Termo de Referência serão realizadas de acordo com as determinações e supervisão da Secretaria de Educação através do Departamento de Cultura, Ciência e Tecnologia nas condições a seguir estipuladas:

6.2. As apresentações serão realizadas ao ar livre, e em espaço público, com entrada gratuita.

6.3. Número de apresentações: 02 apresentações.

6.3.1. As atrações realizarão as apresentações nas datas fixadas pelo Departamento de **Cultura, Ciência e**



Tecnologia conforme subitem abaixo.

6.4. Dias e horários:

6.4.1. As apresentação será, realizada no seguinte dia e horário:

Atração	Data	Local	Duração/ Horário	Evento	Valor
ALDINHO DO ACORDEON	Dia, 24/01/2026	Povoado de Valdemar Lima (Topada) Frei Miguelinho - Praça Pública	120 minutos 21:30 às 23:30	Tradicional Festa de São Sebastião	R\$ 30.000,00
ANJOS DO FORRÓ	Dia, 07/02/2026	Povoado de Placas Frei Miguelinho - Praça Pública	90 minutos 21:00 às 22:30	Tradicional Festa de São Sebastião	R\$ 50.000,00

6.5. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.5. A execução dos serviços obedecerá aos prazos e horários previstos no referido contrato.

6.7. Será exigido da contratada:

a) respeitar e atender as leis federais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis à execução dos serviços;

b) arcar com despesas de transporte, estadia e alimentação de sua equipe de apoio, de músicos e de dançarinos;

c) passar e testar o som, a iluminação e demais equipamentos que fizer uso durante o evento, com antecedência mínima necessária antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

d) respeitar a ordem sequencial da grade de programação, quando for o caso;

e) permitir, desde que comunicado previamente, a presença de autoridades no palco durante a realização do show, bem como a transmissão simultânea, inclusive em telões, e o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, quando for o caso.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, através do Departamento de **Cultura, Ciência e Tecnologia** que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



7.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando horário, dia, mês e ano, bem como nome e dados das pessoas eventualmente envolvidas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. O controle e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelos servidores indicados abaixo:

a) Gestor indicado: **Rômulo Martins de Farias, Matrícula 979972;**

b) Fiscal indicado: **José Orlando de Azevedo, Matrícula 979959.**

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal da apresentação artística e o atesto do fiscal do contrato certificando a correta execução dos serviços serão entregues no setor de contabilidade da Prefeitura, e depois de cumpridos os estágios normais da despesa, a contratada terá direito ao pagamento respectivo.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária.

8.3. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, haverá compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$8.3.1. EM = I \times N \times VP, \quad I = (TX/100) / 365$$

- a) EM = Encargos moratórios;
- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) VP = Valor da parcela em atraso;
- d) I = Índice de compensação financeira;
- e) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes realizará contratação direta objetivando a escolha das atrações artísticas e utilizará recursos próprios de seu orçamento para custear a despesa com a apresentação dos shows musicais.

9.2. A escolha das atrações artísticas pretendidas decorre da sua consagração perante a crítica especializada e da opinião pública, com enfoque na qualidade técnica de seus repertórios e na experiência comprovada.



10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.1.1. Os preços unitários referenciais estão demonstrados na Tabela- 6.4.1 deste termo de referência.

10.2. A estimativa se deu a partir de pesquisa de preços realizada sobre a contratação de shows musicais, mediante notas fiscais emitidas e contratos sobre apresentações artísticas de “Aldinho do Acordeon e Banda Anjos do Forró”.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As obrigações financeiras decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios destinados a essa finalidade, alocados na dotação orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

Unidade Gestora: 1 Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão Orçamentário: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa (PPA): 1301 – Valorização da Cultura e Arte

Ação (LOA): 2.61 – Promoção de Festividade e Eventos Artísticos, Religiosos, Culturais e Folclóricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica

Fontes de Recursos: Recursos Próprios

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada, dentre outras:

12.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

12.1.2. Executar os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório, neste termo de referência, na proposta apresentada e no futuro contrato;

12.1.3. Submeter-se às normas legais vigentes pertinente a execução do objeto contratual;

12.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, inerentes ao objeto da contratação;

12.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das condições a que está obrigada;

12.1.6. Responsabilizar-se por encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e arcar com despesas outras que venham a incidir na execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



13.1. A Contratante obriga-se a:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. A Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, podendo adotar o disposto na Lei Federal nº 9.784/99 enquanto não houver regulamentação municipal específica.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

15.2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;



15.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

15.2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante apresentação de declaração.

15.3. Habilitação Econômico-Financeira:

15.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

15.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos 1º e 2º graus) da sede da licitante ou de seu domicílio.

15.3.2.1. A certidão descrita no subitem “15.3.2.” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem “15.3.1.”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

15.3.2.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

Frei Miguelinho, 20 de janeiro de 2026.

Rafael Felipe Oliveira de Moura
Diretor de Cultura



MINUTA DE CONTRATO Nº /2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS MEDIANTE A CONTRATAÇÃO
ARTÍSTICA ATRAVÉS DA ATRAÇÃO MUSICAL
DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE UM
SHOW EM PRAÇA PÚBLICA, QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO-
PE E

O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 11.361.854/0001-10, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº. 275, - Centro – Frei Miguelinho/ PE, CEP: 55.780-000, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Lindonaldo de França**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 5.415.774 SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº. 026.541.404-07, residente no Condomínio Villas Residence, estação experimental, s/n, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, neste ato representado pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, **Maria Auxiliadora Pereira**, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº. 4.596.614, inscrita no CPF sob o nº. 863.029.654-20, residente no Povoado Caramuru, s/n, Santa Maria do Cambucá/PE, CEP: 55.765-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e
CNPJ: com endereço

....., representada por
....., daqui por diante denominada simplesmente
CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a contratação de serviços artísticos musicais objetivando a realização de eventos culturais, durante a Tradicional Festa de São Sebastião, Padroeiro dos Povoados de Valdemar Lima (Topada) e Placas, realizadas em praça pública, nos dias 24/01/2026 e 07/02/2026, respectivamente, na sede, no município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no **Processo Licitatório nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025**, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. As atrações artísticas se apresentarão nos dias:



- **24/01/2026**, sábado a partir de 21:30 (vinte uma horas e trinta minutos), no **Povoado de Valdermar Lima (Topada)**, e o show musical terá duração aproximada de 120min.
- **07/02/2026**, sábado a partir de 21:00 (vinte e uma horas), no **Povoado de Placas**, e o show musical terá duração aproximada de 90 min.

4.3. O show musical será realizado em praça pública e terá duração aproximada de 120 minutos.

4.4. O show musical será realizado pela seguinte banda:

Atração	Data	Local	Duração/ Horário	Evento	Valor

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de R\$ (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad I = (TX/100) / 365$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão Orçamentário: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa (PPA): 1301 – Valorização da Cultura e Arte

Ação (LOA): 2.61 – Promoção de Festividade e Eventos Artísticos, Religiosos, Culturais e Folclóricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica

Fontes de Recursos: Recursos Próprios

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 001/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou



ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.2.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 001/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.4. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 001/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar



um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

- 16.2.1. Gestor:** Romulo Martins Farias, Matricula 979972;
16.2.2. Fiscal: José Orlando de Azevedo, Matricula 979959.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Santa Maria do Cambucá, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Frei Miguelinho, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA AUXILIADORA PEREIRA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: